DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

OBJETO: Aquisição de luminárias LED destinadas à iluminação pública do Município de Jaborandi/SP.

ASSUNTO: Acolhimento de pedido de desclassificação voluntária, convocação de licitantes subsequentes e determinação de análise técnica em observância ao princípio da isonomia.

I – DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo nº 073/2026, destinado à aquisição de luminárias LED para atendimento das necessidades do Município de Jaborandi/SP.

Durante a fase de análise das propostas e da documentação técnica, a empresa **ENGENHARIA LÍDER ELÉTRICA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 32.986.771/0001-96, anteriormente classificada em primeiro lugar para os itens 01 (100 W), 02 (150 W) e 03 (180 W), foi submetida à avaliação técnica dos produtos ofertados, tendo sido realizadas diligências complementares para esclarecimento e comprovação das especificações exigidas no edital e no Termo de Referência.

Em decorrência das análises realizadas pelo setor técnico responsável, foram emitidos os **Ofícios SMS nº 145/2026 e nº 146/2026**, contendo apontamentos referentes à documentação técnica apresentada.

Posteriormente, em **21 de outubro de 2026, às 11h18**, a empresa encaminhou manifestação formal, por meio do endereço eletrônico licita@grupoeletrolider.com.br, ao e-mail oficial do Departamento de Licitações, licitacaojaborandi@gmail.com, reconhecendo que os documentos apresentados não comprovavam, de maneira suficiente e inequívoca, o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência para os itens 01, 02 e 03.

Na referida manifestação, a empresa solicitou expressamente sua **desclassificação voluntária dos três itens**, justificando sua decisão pelo reconhecimento das inconsistências documentais identificadas, bem como pela intenção de colaborar com a Administração Pública, pautando sua conduta na boa-fé, transparência e responsabilidade.

A empresa solicitou, ainda, que sua postura voluntária e colaborativa fosse considerada na avaliação de eventuais medidas administrativas, especialmente quanto à possibilidade de não instauração de procedimento sancionador, caso juridicamente cabível.

Diante da manifestação expressa da licitante e da necessidade de assegurar a regular continuidade do certame, passa-se à decisão administrativa.

II – DA DECISÃO QUANTO AO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Considerando o reconhecimento formal da própria licitante quanto à insuficiência da documentação técnica apresentada;

Considerando que a empresa manifestou expressamente sua intenção de não prosseguir na disputa dos itens 01, 02 e 03;

Considerando que a continuidade do procedimento licitatório deverá observar a ordem de classificação, os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

DECIDO ACOLHER o pedido de desclassificação voluntária apresentado pela empresa ENGENHARIA LÍDER ELÉTRICA LTDA. ME, referente aos itens 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 026/2026.

Determino o registro da desclassificação no Portal de Compras, com a devida motivação, bem como a juntada da manifestação encaminhada por e-mail aos autos do processo administrativo.

Quanto ao pedido da empresa referente à não instauração de procedimento administrativo sancionador, registro que sua manifestação espontânea e colaborativa deverá ser considerada na avaliação das circunstâncias concretas.

Entretanto, o acolhimento da desclassificação não implica, por si só, afastamento de eventual responsabilidade administrativa, devendo a questão ser apreciada oportunamente, caso necessário, à luz das disposições legais e editalícias aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES SUBSEQUENTES

Em razão da desclassificação da empresa anteriormente classificada em primeiro lugar, **DETERMINO A CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES SUBSEQUENTES, observada rigorosamente a ordem de classificação de cada item**, para continuidade do procedimento licitatório.

A sessão pública de continuidade do certame fica designada para:

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA)
HORÁRIO: 10H00
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP

Na sessão, serão adotadas as providências necessárias à convocação dos próximos classificados, à negociação, quando cabível, e à apresentação e análise das propostas e documentos pertinentes, observadas as exigências do edital.

A presente decisão deverá ser divulgada no Portal de Compras e nos meios oficiais pertinentes, garantindo a publicidade e a ciência dos interessados.

IV – DA DETERMINAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

DETERMINO, ainda, o encaminhamento das propostas, dos documentos técnicos e das amostras eventualmente apresentadas pelos licitantes subsequentes ao Sr. Antônio Ribeiro Neto, responsável pelo Termo de Referência, para realização da competente conferência técnica.

Ressalto expressamente que **a análise técnica dos próximos classificados deverá observar os mesmos critérios, parâmetros, exigências e procedimentos de avaliação aplicados à primeira colocada**, garantindo igualdade de tratamento entre todos os participantes do certame.

Nesse sentido, deverão ser observados:

1. A conferência das especificações técnicas dos produtos ofertados, em estrita conformidade com o edital e o Termo de Referência.
2. A análise dos catálogos, fichas técnicas, folhetos, certificados e demais documentos exigidos ou admitidos pelo instrumento convocatório.
3. A avaliação das amostras, quando exigidas, mediante os mesmos parâmetros técnicos e procedimentos de verificação utilizados na análise da primeira colocada.
4. A possibilidade de realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, quando legalmente admitidas, respeitando-se os limites do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. A observância de critérios objetivos e uniformes, vedada a imposição de exigências técnicas distintas ou mais rigorosas em relação àquelas aplicadas à licitante anteriormente classificada.

Destaco que o objetivo desta determinação é assegurar que os licitantes subsequentes tenham as mesmas condições de avaliação e oportunidades legalmente admissíveis concedidas à primeira colocada, em respeito aos princípios da igualdade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalto, ainda, que a igualdade de tratamento não significa a aceitação de produtos em desconformidade com o edital, tampouco autoriza a alteração das especificações técnicas exigidas, devendo todos os participantes atender integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

V – DA EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Solicito ao responsável pelo Termo de Referência, Sr. Antônio Ribeiro Neto, que, após o recebimento e a análise da documentação técnica e das amostras pertinentes, emita **parecer técnico conclusivo, fundamentado e individualizado para cada item**, informando expressamente:

- Se o produto ofertado atende integralmente às especificações exigidas no edital e no Termo de Referência;
- Quais documentos e amostras foram efetivamente analisados;
- Se existem eventuais divergências ou desconformidades técnicas;
- Em caso de não atendimento, quais exigências específicas deixaram de ser cumpridas, com a correspondente fundamentação técnica.

O parecer deverá apresentar conclusão objetiva quanto à conformidade ou não conformidade de cada produto, evitando manifestações genéricas ou inconclusivas.

A análise deverá ser realizada com o mesmo rigor técnico adotado anteriormente, garantindo segurança jurídica, transparência e igualdade de tratamento entre os licitantes.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, **DETERMINO**:

a) O acolhimento do pedido de desclassificação voluntária da empresa ENGENHARIA LÍDER ELÉTRICA LTDA. ME, relativamente aos itens 01, 02 e 03;

b) A juntada aos autos do e-mail encaminhado pela empresa em 21/10/2026, bem como dos documentos e pareceres técnicos relacionados à decisão;

c) A convocação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação por item, para a sessão pública designada para o dia **28/10/2026, às 10h00**, no Portal de Compras Eletrônicas;

d) O encaminhamento da documentação técnica dos próximos classificados ao responsável pelo Termo de Referência, para análise mediante critérios idênticos aos aplicados à primeira colocada, observadas as disposições legais e editalícias;

e) A emissão de parecer técnico conclusivo, individualizado e fundamentado, indicando expressamente o atendimento ou não das especificações exigidas;

f) A divulgação da presente decisão aos interessados, por meio dos canais oficiais pertinentes;

g) O regular prosseguimento do procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cumpra-se.

Jaborandi/SP, 26 de outubro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Dados: 2026.10.26 10:01:49 -03'00'

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro